



Comissão de **Organização
dos Municípios**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

NOTA TÉCNICA Nº 004

Viabilidade técnica para Atualização das Divisas
Intermunicipais do Estado de Goiás

Elaborada pela Assessora Parlamentar,
Fabiana Carvalho

Goiânia, outubro de 2015.
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste, Goiânia/ GO. CEP: 74115-900.
Comissões Temáticas – Comissão de Organização dos Municípios. Anexo III – sala 210.
Fone: (62) 3221.3167 – E-mail: comissao.municipios@assembleia.go.gov.br
www.assembleia.go.gov.br

Viabilidade técnica para Atualização das Divisas Intermunicipais do Estado de Goiás

SUMÁRIO

1) Objetivo do Estudo. 2) Objeto do Estudo. 3) Fundamentação. 4) Considerações Finais. 5) Fontes de Pesquisa. 6) Anexos.

1. OBJETIVO

A presente Nota técnica, se propõe a contribuir com a elaboração e atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado de Goiás, tendo como objetivo encontrar estratégias legislativas para a solução dos conflitos em relação a divisas territoriais dos municípios goianos, em que tais afetam diretamente a população, que sofre com as incertezas territoriais e administrativas.

2. OBJETO

A possibilidade de alteração dos limites de divisa entre municípios é um tema recorrente dentro do Legislativo Estadual. Os parlamentares recebem constantemente pedidos de munícipes e lideranças municipais para alterar limites de divisa entre os municípios. As justificativas desses pedidos não deixam de ser relevantes, como, por exemplo, para resolução de antigas discórdias sobre os reais limites que separam os municípios, ou, até mesmo, para o melhor atendimento de parte dos munícipes dependentes de estradas, escolas e hospitais de outro município que, embora diverso do que residem, é mais próximo de sua morada. A questão posta deve ser analisada, inicialmente, sob o seguinte aspecto: se a alteração dos limites de divisa municipais configura hipótese abrangida pelo art. 18, § 4º, da Constituição Federal (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 15/96), sob a modalidade desmembramento.

A doutrina define o desmembramento como "a separação de parte de um

município, para integrar-se noutro ou constituir um novo município" (Meirelles, 1977, pág. 55)

Neste sentido, cumpre observar que a alteração dos limites de divisa municipais, mesmo que consensual, se enquadra perfeitamente nos sobreditos ensinamentos, configurando hipótese de desmembramento. Em outras palavras: haverá a separação de parte de um município para integrar-se noutro já existente, nada alterando na personalidade das pessoas de direito público interno envolvidas nesse processo, o que configura hipótese de desmembramento.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Como sabemos, na sua redação original dispunha a Constituição da República que a *"criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas"* (art. 18, § 4º).

Tal norma, motivada por uma legítima aspiração à descentralização político-administrativa, submeteu o País a uma verdadeira febre de desmembramento e criação de Municípios. Em 1980 havia no País 3.974 municípios instalados, cifra que sofreria um acréscimo de 3% em 1984. Em 1996, a Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE já indicava um incremento de 22% em relação ao número de 1984, já que existiam então 4.974 municípios instalados e outros 533 em processo de instalação. Por fim, o Censo do ano 2000 demonstrava que o número de municípios já atingia 5.561, 5.507 instalados e outros 54 aguardando a instalação. Ocioso dizer que nem a taxa de incremento do Produto Interno Bruto – PIB, nem a de expansão das receitas públicas, alcançaram o mesmo ritmo.

Evidente que a redação original do § 4º do art. 18 da Constituição Federal não explica sozinha tal explosão na quantidade de municípios. A forma pela qual

são distribuídos os Fundos de Participação dos Municípios – FPM também tem sido um fator de estímulo para a criação de novas unidades municipais, já que favorece exatamente as menos populosas.

De qualquer modo, a situação tornou-se grave o bastante para induzir o Congresso Nacional a promulgar a Emenda Constitucional n. 15, de 1996, que daria ao art. 18, § 4º a seguinte redação:

“Art. 18.....

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, *dentro do período determinado por lei complementar federal*, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma na lei”

Essa mudança introduziu dois novos requisitos para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios: o curso do prazo legal, por meio de lei complementar federal e a divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Trazendo também a mudança para nossa Constituição Estadual:

Art. 83. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá os critérios, requisitos e forma para criação, fusão, desmembramento, incorporação e instalação de Municípios, bem como para o exercício, por estes, da competência prevista no art. 64, inciso XIII.

O Supremo Tribunal Federal, tem sido unânime em equiparar a retificação de divisas à hipótese do desmembramento, afirmando que ao se retificar as divisas entre dois Municípios, é impossível deixar de retirar a fração do território de um deles para transferi-la ao outro. Em julgamentos, pacificou o entendimento e decidiu pela ilegalidade de qualquer norma municipal ou estadual que pretenda promover



a retificação de divisas por meios de procedimentos distintos daquele fixado pelo art. 18 §4º, da Constituição da República:

STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 2702 PR (STF)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 12949/00. CRIAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIO. ADMISSIBILIDADE. LIMITES TERRITORIAIS. ALTERAÇÕES. HIPÓTESE DE DESMEMBRAMENTO. CONSULTA PRÉVIA À POPULAÇÃO ATINGIDA. INOBSERVÂNCIA. PROMULGAÇÃO DA EC 15 /96. EXIGÊNCIA DA EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. 1. Criação ou desmembramento de municípios. Ação direta de inconstitucionalidade. Adequação da via processual eleita para impugnação da lei estadual que os autoriza. Precedentes. 2. Desmembramento de município. Necessidade de consulta prévia à população interessada. Inobservância. Afronta ao artigo 18, § 4º, da Constituição Federal. Precedentes. 3. Emenda Constitucional 15 /96. Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, nos termos da lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar e após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal. Inexistência da lei complementar exigida pela Constituição Federal. Desmembramento de município com base somente em lei estadual. Impossibilidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei 12949, de 25 de setembro de 2000, do Estado do Paraná.

ADI 3149 SC (STF) Min. JOAQUIM BARBOSA. **Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.361/2000 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E ANEXAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CAMPINZAL. AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA. INCONSTITUCIONALIDADE. Lei que se considera passível de controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes. Irrelevante o argumento das autoridades requeridas acerca da existência de lei complementar estadual, de 1995, que teria dispensado a consulta plebiscitária quando a área a ser desmembrada fosse inferior a um décimo da área total do município. Emenda constitucional superveniente que reserva à União a competência legislativa inicialmente atribuída aos estados-membros. Não-recepção da norma estadual que tratava da matéria. Ofende o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 15 /1996, lei estadual que desmembra área de município para anexá-la a outro, sem que tenha sido elaborada lei complementar federal e realizada a consulta prévia por plebiscito. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 11.361/2000 do estado de Santa Catarina.

ADI 2967 BA (STF) Min. SEPÚLVEDA PERTENCE tópico, da Lei-7993/2002, do Estado da Bahia. **Ementa:** I. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: cabimento contra lei de criação, incorporação, fusão e desmembramento: jurisprudência do STF: precedentes. II. município: desmembramento. A subtração de parte do território de um município substantiva desmembramento, seja quando a porção desmembrada passe a constituir o âmbito espacial de uma nova entidade municipal, seja quando for ela somada ao território de município preexistente. III. Município: desmembramento: EC 15 /96: inconstitucionalidade da criação, incorporação, fusão e do desmembramento de municípios desde a promulgação da EC 15 /96 e até que lei complementar venha a implementar sua eficácia plena, o

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste, Goiânia/ GO. CEP: 74115-900.

Comissões Temáticas – Comissão de Organização dos Municípios. Anexo III – sala 210.

Fone: (62) 3221.3167 – E-mail: comissao.municipios@assembleia.go.gov.br

www.assembleia.go.gov.br



que, entretanto, não ilide a imediata revogação do sistema anterior (precedente: ADInMC 2381, 20.06.01, Pertence, DJ 24.5.2002). IV. Município: desmembramento: exigibilidade de plebiscito. Seja qual for a modalidade de desmembramento proposta, a validade da lei que o efetive estará subordinada, por força da Constituição, ao plebiscito, vale dizer, à consulta prévia das "populações diretamente interessadas" - conforme a dicção original do art. 18, § 4º - ou "às populações dos Municípios envolvidos" - segundo o teor vigente do dispositivo.

É necessário a Atualização das Divisas Intermunicipais do Estado de Goiás, as incertezas quanto a real situação das divisas gera insegurança na população, devido a dúvidas de cunho de registro civil, questões fundiárias, de domicílio eleitoral, problemas tributários, sem falar na questão da aplicação de verbas públicas em município diverso. Além disso, é importante mencionar que algumas comunidades se encontram praticamente isoladas, dado o distanciamento entre a sede municipal e o distrito ou, então, muitas vezes, por obstáculos naturais. Muitas das divisas são estradas que mudaram de nome, outras são rios que já não existem mais por causa das alterações climáticas ao longo dos anos.

Essas incorreções encontradas em muitos limites municipais goianos podem se justificar pela dificuldade de sua identificação exata, pois, na época da emancipação, não existia a tecnologia de Sistema de Posicionamento Global (GPS). Entretanto, hoje, com tal sistema é possível identificar e descrever as divisas de forma mais precisa e condizente com a realidade fática dos municípios.

Cabe diferenciar a situação aqui proposta daquela referente às emancipações, anexações e desmembramentos, regidas pelo § 4º do art. 18 da Constituição Federal, no caso em tela, trata-se da correção de equívoco cometido na elaboração da lei que criou dado município estabelecendo limites equivocados e muitas vezes "cortando" comunidades ao meio. Esse tipo de distorção acaba criando dificuldades para a implementação dos serviços públicos, os quais são direito e pressuposto da cidadania e amplamente garantidos pela Constituição Pátria. Por sua vez, as anexações, emancipações ou desmembramentos buscam a criação de novo ente federado ou anexação, a outro, de parte de um território que pertence a um município. No caso da correção de limites, a área que será agregada

a outro município, sempre lhe pertenceu de fato, faltando apenas adequação jurídico-legal.

4. CONCLUSÕES

Ante todo o exposto, defendemos que seria muito oportuna uma emenda constitucional, visando solucionar os dilemas territoriais dos municípios do Estado de Goiás, de modo a viabilizar a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios. Cumpre dizer que tal proposta já nasceria com o apoio da maioria dos administradores e da população do Estado, sobretudo, dos parlamentares que cotidianamente recebem demandas para a solução dos conflitos entre municípios.

Sabemos também, que a revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado de Goiás não acompanhou a evolução, ou seja, é uma legislação antiga (a principal lei estadual que trata dos limites municipais data de 1976) ancorada em referências geográficas, muitas vezes, não mais existentes. O uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e GPS de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regularem as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e tensões sociais, com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a elaboração de uma Lei que dispõe sobre a Atualização das Divisas Intermunicipais do Estado de Goiás torna-se urgente e imprescindível. O segundo passo consiste na elaboração de Projetos de Lei para a atualização da divisão político-administrativa de Goiás. Estes Projetos terão o apoio especializado de técnicos do IMB - Instituto Mauro Borges e do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contando, na etapa de campo, com a participação dos gestores municipais ou de seus representantes e de parcelas da população envolvida.

5.REFERÊNCIAS

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, p.55, 1977. (3ª ed.)

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
Emenda Constitucional 15, 31 de setembro de 1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI3149, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 17-11-2014, Tribunal Pleno. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=limites+territoriais>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI2702, Rel. Min. Mauricio Correa, julgamento em 06-02-2004, Tribunal Pleno. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=limites+territoriais>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI2967, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 12-02-2004, Tribunal Pleno. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=limites+territoriais>

GOIÁS. Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989. Disponível em http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm

6.ANEXOS

ANEXO A- LEI 12.057/2011 DO ESTADO DA BAHIA

Lei nº 12.057 de 11 de janeiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atualização das divisas intermunicipais do Estado da Bahia dar-se-á a partir da data da publicação da presente Lei, com revisões quinquenais. Ver tópico

§ 1º - Os memoriais descritivos atualizados por força desta Lei, e os mapas municipais elaborados de acordo com os mesmos, servirão de base para elaboração de projeto de lei com a nova configuração por Município que, após aprovação da Assembleia Legislativa, comporá a divisão político-administrativa do Estado da Bahia. Ver tópico

§ 2º - Dar-se-á a atualização parcial sempre que houver alteração de fronteiras municipais durante o interstício fixado no caput, devendo ser reeditados os memoriais descritivos e mapas cartográficos dos municípios envolvidos, contemplando-se neles as alterações ocorridas. Ver tópico

§ 3º - A redefinição dos polígonos e marcos divisórios entre os municípios terão como referência os limites administrativos ora praticados. Ver tópico

§ 4º - Não havendo concordância entre os municípios acerca das divisas intermunicipais definidas no Plano de Ação previsto no art. 3º, a redefinição dos limites e marcos divisórios será feita em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia. Ver tópico

Art. 2º - Os limites a serem atualizados, segundo os critérios definidos pela Comissão Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação da Assembleia Legislativa, compreendem a totalidade dos municípios do Estado da Bahia. Ver

tópico

Art. 3º - A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através da Comissão Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, juntamente com a Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN, através da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, elaborarão o Plano de Ação com os procedimentos e operacionalização necessários para efetivar o processo de atualização. Ver tópico

Art. 4º - O prazo para a elaboração do Plano de Ação é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação desta Lei. Ver tópico

Art. 5º - Os municípios poderão solicitar ao órgão oficial do Estado, responsável pela reordenação das divisas municipais, a colocação de marcos divisórios por coordenadas geográficas e/ou UTM em suas linhas territoriais, com custos materiais para a municipalidade. Ver tópico

Parágrafo único - Na fixação dos marcos divisórios serão observados os limites estabelecidos nos textos descritivos atualizados. Ver tópico

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2011.

JAQUES WAGNER

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil, em exercício

Antônio Alberto Machado Pires Valença

Secretário do Planejamento

ANEXO B- PROJETO DE LEI Nº 20.194/2013, Deputado João Bonfim do Estado da Bahia.

PROJETO DE LEI Nº 20.194/2013

Atualiza os limites dos municípios que integram o Território de Identidade Bacia do Rio Grande, na forma da Lei 12057/2011, a saber: Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotequipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luis Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério e Wanderley.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Os limites dos municípios integrantes do Território de Identidade Bacia do Rio Grande ficam atualizados com base na Lei nº 12057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§1º Os limites do município de **ANGICAL**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Riachão das Neves - começa no ponto fronteiro à foz do rio Branco no rio Grande (coordenadas -12° 00' 20,15"; -44° 55' 47,95), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 44' 47,92"; -44° 39' 37,97", fronteiro à foz do riacho Curralinho ou Pequizeiro.

II - Com o município de Cotequipe - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Curralinho ou Pequizeiro no rio Grande (coordenadas -11° 44' 47,92"; -44° 39' 37,97"), desce por este até o ponto fronteiro ao lugar Cupins (**Angical**) (coordenadas -11° 45' 07,24"; -44° 39' 16,60"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Jaguriti



(coordenadas $-12^{\circ} 04' 49,96''$; $-44^{\circ} 20' 54,74''$), na serra do Brejo Grande ou do Boqueirão, segue **pelo divisor de águas dos riachos Aricoré, Juguriti e vereda Alegre**, sentido sudeste, **até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 06' 09,77''$; $-44^{\circ} 20' 43,43''$, na estrada Cristópolis-Cotegipe.**

III - Com o município de Cristópolis - começa no **divisor de águas dos riachos Aricoré, Juguriti e vereda Alegre no ponto** de coordenadas $-12^{\circ} 06' 09,77''$; $-44^{\circ} 20' 43,43''$, **na estrada Cristópolis-Cotegipe, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto** de coordenadas $-12^{\circ} 05' 34,63''$; $-44^{\circ} 26' 36,53''$, no extremo leste da serra do Bom Sucesso, **continua** em reta, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 08' 38,70''$; $-44^{\circ} 27' 57,79''$, no divisor de águas das sub-bacias dos riachos Aricoré, Juguriti e vereda Alegre, na serra do Bom Sucesso.

IV - Com o município de Catolândia - começa no ponto de coordenadas $-12^{\circ} 08' 38,70''$; $-44^{\circ} 27' 57,79''$, no divisor de águas das sub-bacias dos riachos Aricoré, **Juguriti** e vereda Alegre, na serra do Bom Sucesso, daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho do Arapuã (coordenadas $-12^{\circ} 09' 15,89''$; $-44^{\circ} 34' 47,40''$).

V - Com o município de Barreiras - começa na nascente do riacho do Arapuã (coordenadas $-12^{\circ} 09' 15,89''$; $-44^{\circ} 34' 47,40''$), segue, pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Água Vermelha, do São João e da Seriema, direção oeste noroeste, até alcançar a nascente do riacho Pajeú (coordenadas $-12^{\circ} 08' 41,98''$; $-44^{\circ} 50' 31,41''$), desce por este até sua foz no rio Grande (coordenadas $-12^{\circ} 02' 01,20''$; $-44^{\circ} 55' 42,94''$), desce por este até o ponto fronteiro a sua foz no rio Branco (coordenadas $-12^{\circ} 00' 20,15''$; $-44^{\circ} 55' 47,95''$).

§2º Os limites do município de **BAIANÓPOLIS**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.776, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Catolândia - começa no lugar Cabeça Dantas, (coordenadas $-12^{\circ} 24' 31,83''$; $-44^{\circ} 44' 16,29''$), à margem do Marimbu do Porto Alegre, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 24' 18,59''$; $-44^{\circ} 43' 33,66''$, na estrada Cabeça Dantas-Monzodó, continua em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Poço da Pedra-Monzodó com o rio São João (coordenadas $-12^{\circ} 19' 47,69''$; $-44^{\circ} 40' 25,04''$), desce por este até a foz do vereda Alegre (coordenadas $-12^{\circ} 18' 09,97''$; $-44^{\circ} 34' 01,01''$), sobe por este até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 13' 20,66''$; $-44^{\circ} 30' 02,26''$.

II - Com o município de Cristópolis – começa na vereda Alegre no ponto de coordenadas $-12^{\circ} 13' 20,66''$; $-44^{\circ} 30' 02,26''$, daí em reta, sentido sudoeste, até o Marimbu das Pederneiras na foz do Marimbu de São João (coordenadas $-12^{\circ} 18' 02,01''$; $-44^{\circ} 32' 06,46''$), sobe por este até a **Passagem do Jacaré** (coordenadas $-12^{\circ} 18' 23,66''$; $-44^{\circ} 18' 45,36''$).

III - Com o município de Tabocas do Brejo Velho - começa na Passagem do Jacaré,



no rio Marimbu de São João (coordenadas $-12^{\circ} 18' 23,66''$; $-44^{\circ} 18' 45,36''$), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Boa Esperança-Mariquita, na localidade Olho d'Água, (coordenadas $-12^{\circ} 21' 44,70''$; $-44^{\circ} 19' 12,81''$), próximo à fazenda Silva Radar e fronteiro ao Marimbu Porto Alegre, continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto na estrada que liga o povoado de Mocambo às fazendas Campos de Cristal e São Cristóvão, (coordenadas $-12^{\circ} 28' 01,28''$; $-44^{\circ} 19' 49,14''$), situado 1,8 Km a sudoeste da fazenda Real, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Mocambo-Guaíra (coordenadas $-12^{\circ} 31' 24,19''$; $-44^{\circ} 18' 53,65''$), situado a nordeste da sede da fazenda São Cristóvão, segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 34' 14,25''$; $-44^{\circ} 14' 00,21''$, situado 6,4 Km a sudeste do entroncamento para a fazenda Paloma, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Lagoa Clara-Tabocas do Brejo Velho, na localidade Guaíra (coordenadas $-12^{\circ} 38' 04,37''$; $-44^{\circ} 15' 54,77''$), fronteiro à lagoa da Guaíra, continua em reta, sentido sudeste, até o centro da lagoa da Guaíra (coordenadas $-12^{\circ} 38' 17,26''$; $-44^{\circ} 15' 47,54''$), continua em reta, no mesmo sentido, até o divisor de águas da serra Geral ou dos Bois, no ponto situado entre as nascentes do riacho do Mato e do córrego Cercadinho (coordenadas $-12^{\circ} 44' 24,45''$; $-44^{\circ} 10' 15,53''$), a sudoeste da localidade Cabeceirinha.

IV - Com o município de Serra Dourada - começa no divisor de águas da serra Geral ou dos Bois, no ponto situado entre as nascentes do riacho do Mato e do córrego Cercadinho (coordenadas $-12^{\circ} 44' 24,45''$; $-44^{\circ} 10' 15,53''$), a sudoeste da localidade Cabeceirinha, segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 51' 04,22''$; $-44^{\circ} 09' 56,95''$, situado a sudoeste da nascente do riacho Jacaré ou Luís Martins.

V - Com o município de Santana - começa no divisor de águas da serra Geral ou dos Bois, no ponto situado a sudoeste da nascente do riacho Jacaré ou Luís Martins (coordenadas $-12^{\circ} 51' 04,22''$; $-44^{\circ} 09' 56,95''$), segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 58' 41,62''$; $-44^{\circ} 14' 49,05''$, fronteiro à nascente do riacho Ananás.

VI - Com o município de Canápolis - começa no divisor de águas da serra Geral ou dos Bois, no ponto fronteiro à nascente do riacho Ananás (coordenadas $-12^{\circ} 58' 41,62''$; $-44^{\circ} 14' 49,05''$), segue pelo referido divisor até atingir a nascente do rio Cafundó (coordenadas $-13^{\circ} 07' 01,77''$; $-44^{\circ} 20' 44,71''$).

VII - Com o município de Santa Maria da Vitória - começa na nascente do rio Cafundó (coordenadas $-13^{\circ} 07' 01,77''$; $-44^{\circ} 20' 44,71''$), situado no divisor de águas da serra Geral ou dos Bois, daí em reta, sentido noroeste, até a foz da vereda da Cortesia no rio dos Angicos (coordenadas $-12^{\circ} 56' 28,29''$; $-44^{\circ} 32' 58,14''$).

VIII - Com o município de São Desidério - começa na foz da vereda da Cortesia no rio dos Angicos (coordenadas $-12^{\circ} 56' 28,29''$; $-44^{\circ} 32' 58,14''$), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Cocos-Campo Grande, na localidade Calindé 1, próximo à vereda de Cocos (coordenadas $-12^{\circ} 43' 34,07''$; $-44^{\circ} 36' 36,35''$), continua em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Barbosa no riacho Riachão (coordenadas -



12° 34' 19,73"; -44° 37' 26,23"), desce por este até sua foz no Marimbu Porto Alegre (coordenadas -12° 28' 21,97"; -44° 43' 11,82"), desce por este até o ponto de coordenadas -12° 25' 01,37"; -44° 44' 27,25", situado a sudeste do povoado Buriti Cortado e a nordeste do lugar Cabeça Dantas, daí em reta, sentido nordeste, até o lugar Cabeça Dantas, (coordenadas -12° 24' 31,83"; -44° 44' 16,29"), à margem do Marimbu Porto Alegre.

§3º Os limites do município de **BARREIRAS**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação constantes dos seguintes parágrafos:

I - Com o município Riachão das Neves - começa no ponto fronteiro à nascente do rio Branco (coordenadas -11° 37' 19,75"; -46° 05' 17,97"), daí em reta, sentido sudeste, até sua nascente (coordenadas -11° 37' 29,13"; -46° 04' 43,40"), desce pelo rio Branco até sua foz no rio Grande (coordenadas -12° 00' 20,36" ; -44° 55' 49,34"), daí em reta, até o ponto fronteiro à referida foz (coordenadas -12° 00' 20,15"; -44° 55' 47,95").

II - Com o município de Angical - começa no ponto fronteiro à foz do rio Branco no rio Grande (coordenadas -12° 00' 20,15"; -44° 55' 47,95"), sobe por este até a foz do riacho Pajeú (coordenadas -12° 02' 01,20"; -44° 55' 42,94"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 08' 41,98"; -44° 50' 31,41"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Água Vermelha, do São João e da Seriema até alcançar a nascente da vereda do Arapuã (coordenadas -12° 09' 15,89"; -44° 34' 47,40").

III - Com o município de Catolândia - começa na nascente da riacho do Arapuã (coordenadas -12° 09' 15,89"; -44° 34' 47,40"), desce por este até a foz do córrego Via Sacra (coordenadas -12° 15' 07,40"; -44° 50' 07,77"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 14' 22,90"; -44° 50' 09,79"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas -12° 14' 52,39"; -44° 52' 19,70", na estrada Brejinho-Bom Jesus, a sudoeste da fazenda Brejinhos, continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas -12° 15' 24,07"; -44° 54' 08,45", na estrada Brejinho-Bom Jesus, segue pelo divisor de águas das serras do Boqueirão, Tatu e Mamona, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas -12° 17' 35,20"; -44° 55' 38,17".

IV - Com o município de São Desidério - começa no ponto de coordenadas - 12° 17' 35,20"; -44° 55' 38,17", encontro do divisor de águas das serras do Boqueirão, Tatu e Mamona, daí reta, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas -12° 18' 54,89"; -45° 00' 55,48", encontro da BR-135 com a estrada fazenda Pereiro, segue por esta até o ponto de coordenadas -12° 18' 46,80"; -45° 01' 21,50", no encontro com o rio Grande, segue pelo divisor de águas das bacias dos rios de Ondas e das Fêmeas, direção sudoeste oeste, até o ponto de coordenadas -12° 23' 49,43"; -45° 42' 37,38".

V- Com o município de Luis Eduardo Magalhães - começa no ponto de coordenadas -12° 23' 49,43"; -45° 42' 37,38", no divisor de águas das bacias dos rios de Ondas



e das Fêmeas, daí em reta, sentido norte, até a nascente do córrego Galho do Francisco (coordenadas -12° 23' 06,36"; -45° 42' 36,60"), desce por este até sua foz no rio de Ondas (coordenadas -12° 18' 18,63"; -45° 40' 37,52"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios de Ondas e Cabeceira de Pedras, direção noroeste nordeste, até alcançar a foz do córrego Galho do Puba no rio Cabeceira de Pedras (coordenadas -12° 08' 55,29"; -45° 37' 18,61"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio Balsas no rio de Janeiro (coordenadas -11° 54' 51,68"; -45° 39' 39,62"), sobe por este até a foz do córrego Sanguessuga (coordenadas -11° 52' 04,08"; -45° 57' 01,03"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 01' 59,92"; -46° 08' 52,83"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na serra Geral, no divisor de águas entre as bacias dos rios Tocantins e São Francisco (coordenadas -12° 02' 54,77"; -46° 22' 44,02").

VI - Com o estado do Tocantins - começa na serra Geral, no divisor de águas entre as bacias dos rios Tocantins e São Francisco (coordenadas -12° 02' 54,77"; -46° 22' 44,02"), segue pelo limite interestadual até o ponto fronteiro à nascente do rio Branco (coordenadas -11° 37' 19,75"; -46° 05' 17,97").

§4º Os limites do município de **BURITIRAMA**, estabelecidos na forma da Lei nº nº 4.440, de 09 de maio de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Pilão Arcado - começa no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra da Tabatinga ou Gurguéia (coordenadas -10° 23' 35,12"; -43° 55' 20,87"), no extremo da reta de direção leste/oeste que parte da bifurcação das estradas Lagoa Comprida-Lagoa Bonita-Baixão da Boa Sorte, daí em reta à referida bifurcação (coordenadas -10° 23' 35,13"; -43° 46' 14,83"), daí em reta ao cruzamento do Baixão do Laranjal com o rumo da fazenda Sítio da Conceição (coordenadas -10° 21' 22,26"; -43° 43' 33,68"), daí alcança e segue pelo divisor de águas ao norte do Baixão do Laranjal até encontrar com o divisor de águas da vereda Poço da Pedra ou do Lajedo (coordenadas -10° 22' 25,76"; -43° 39' 39,82"), segue por este divisor e pelos divisores do Baixão do Damásio e da vereda da Casca até cruzar com a estrada Girau-Poço da Pedra (coordenadas -10° 14' 04,99"; -43° 28' 04,35"), daí em reta ao divisor de águas da serra da Boa Vista ou do Estreito (coordenadas -10° 14' 23,84"; -43° 23' 05,03"), no ponto de interseção com a reta tirada do lugar Poço da Pedra, na margem da vereda do mesmo nome, para o ponto mais alto do Morro Vermelho.

II - Com o município de Barra - começa na serra do Estreito (coordenadas -10° 14' 23,84"; -43° 23' 05,03"), no ponto de interseção da reta tirada do lugar Poço da Pedra, na margem da vereda do mesmo nome, para o ponto mais alto do morro Vermelho, segue por este divisor, sentido sul, até o ponto de interseção (coordenadas -10° 51' 30,46"; -43° 23' 17,56") com a reta que parte da Lagoa de João Carlos na BA-351, passando pelo centro da lagoa do Simão, daí em reta até o ponto no lugar Lagoa de João Carlos (coordenadas -10° 52' 11,93"; -43° 32' 57,92"), na BA-351, daí em reta



ao ponto mais oriental do morro de Manoel Vaqueiro (coordenadas $-10^{\circ} 54' 33,10''$; $-43^{\circ} 45' 33,42''$), segue por este divisor, direção noroeste oeste até encontrar o divisor de águas da serra do Gato (coordenadas $-10^{\circ} 51' 25,43''$; $-43^{\circ} 54' 02,58''$)

III - Com o município de Mansidão - começa no ponto de encontro dos divisores de águas dos morros de Manoel Vaqueiro com a serra do Gato (coordenadas $-10^{\circ} 51' 25,43''$; $-43^{\circ} 54' 02,58''$), segue por este divisor, sentido noroeste, até encontrar com a serra da Tabatinga ou Gurguéia (coordenadas $-10^{\circ} 35' 00,79''$; $-44^{\circ} 05' 08,33''$) no divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba nos limites interestaduais com o Estado do Piauí.

IV - Com o Estado do Piauí - começa no ponto de encontro das serras da Tabatinga ou Gurguéia com a serra do Gato (coordenadas $-10^{\circ} 35' 00,79''$; $-44^{\circ} 05' 08,33''$), no divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, segue por este divisor até o extremo da reta de direção leste-oeste tirada da bifurcação das estradas Lagoa Comprida-Lagoa Bonita-Baixão da Boa Sorte (coordenadas $-10^{\circ} 23' 35,12''$; $-43^{\circ} 55' 20,87''$).

§5º Os limites do município de **CATOLÂNDIA** estabelecidos na forma da Lei nº 1.758, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação constantes dos seguintes parágrafos:

I - Com o município de Barreiras - começa no ponto de coordenadas $-12^{\circ} 17' 35,20''$; $-44^{\circ} 55' 38,17''$, encontro do divisor de águas das serras do Boqueirão, Tatu e Mamona, segue por este divisor, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 15' 24,07''$; $-44^{\circ} 54' 08,45''$, na estrada Brejinho-Bom Jesus, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 14' 52,39''$; $-44^{\circ} 52' 19,70''$, na estrada Brejinho-Bom Jesus, a sudoeste da fazenda Brejinhos, continua em reta, sentido nordeste, até a nascente do córrego Via Sacra (coordenadas $-12^{\circ} 14' 22,90''$; $-44^{\circ} 50' 09,79''$), desce por este até sua foz no riacho Arapuã (coordenadas $-12^{\circ} 15' 07,40''$; $-44^{\circ} 50' 07,77''$), sobe por este até sua nascente (coordenadas $-12^{\circ} 09' 15,89''$; $-44^{\circ} 34' 47,40''$).

II - Com o município de Angical - começa na nascente riacho Arapuã (coordenadas $-12^{\circ} 09' 15,89''$; $-44^{\circ} 34' 47,40''$), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 08' 38,70''$; $-44^{\circ} 27' 57,79''$, no divisor de águas das sub-bacias dos riachos Aricoré, **Juguriti** e do vereda Alegre na serra do Bom Sucesso.

III - Com o município de Cristópolis - começa no ponto de coordenadas $-12^{\circ} 08' 38,70''$; $-44^{\circ} 27' 57,79''$, no divisor de águas das sub-bacias dos riachos Aricoré, **Juguriti** e do vereda Alegre na serra do Bom Sucesso, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 13' 20,66''$; $-44^{\circ} 30' 02,26''$, na vereda Alegre.

IV - Com o município de Baianópolis- começa no ponto de coordenadas $-12^{\circ} 13' 20,66''$; $-44^{\circ} 30' 02,26''$, na vereda Alegre, desce por esta até sua foz no rio São João



(coordenadas -12° 18' 09,97"; -44° 34' 01,01") sobe por este, até o cruzamento com a estrada Poço da Pedra-Monzodó (coordenadas -12° 19' 47,69"; -44° 40' 25,04"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto (coordenadas -12° 24' 18,59"; -44° 43' 33,66") na estrada Cabeça Dantas-Monzodó, continua em reta, sentido sudoeste, até o lugar Cabeça Dantas, (coordenadas -12° 24' 31,83"; -44° 44' 16,29"), à margem do Marimbu do Porto Alegre.

V - Com o município de São Desidério - começa no lugar Cabeça Dantas, (coordenadas -12° 24' 31,83"; -44° 44' 16,29"), à margem do Marimbu do Porto Alegre, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas -12° 24' 08,01"; -44° 46' 32,38", na estrada Tamanduá-Porto Alegre, continua em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Tamanduá (coordenadas -12° 23' 42,43"; -44° 46' 52,45"), continua em reta, sentido oeste, até o ponto de coordenadas -12° 23' 40,07"; -44° 49' 39,09", no cruzamento da estrada Boqueirão-João Rodrigues com o riacho Seco da Enchente da Capivara no Boqueirão, continua em reta, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas -12° 23' 22,74"; -44° 50' 13,22", no cruzamento da estrada João Rodrigues-Sucupira com o riacho Seco da Enchente da Capivara, continua em reta, sentido noroeste, até o ponto no mata burro (coordenadas -12° 21' 19,03"; -44° 51' 54,99"), na Lagoa da Tiririca, na estrada Tiririca-Catolândia, continua em reta, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas -12° 17' 35,20"; -44° 55' 38,17", no encontro do divisor de águas das serras do Boqueirão, Tatu e Mamona.

§6º Os limites do município de **COTEGIPE**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação constantes dos seguintes parágrafos:

I - Com o município de Santa Rita de Cássia- começa no ponto de interseção (coordenadas -11° 24' 29,60"; -44° 41' 07,35") com a reta de direção norte tirada do cruzamento do riacho Curralinho ou Pequizeiro com a BR-020 na vereda Monte Alegre ou do Funil, desce por este até o cruzamento com a BR-020 (coordenadas -11° 24' 08,48"; -44° 29' 44,74") .

II - Com o município de Mansidão - começa no ponto de cruzamento (coordenadas -11° 24' 08,48"; -44° 29' 44,74"), da vereda Monte Alegre ou do Funil com a BR-020, desce pela vereda Monte Alegre ou do Funil (que a montante tem o nome Canabravinha) até sua foz no rio Grande (coordenadas -11° 21' 10,20"; -43° 50' 11,37").

III - Com o município de Wanderley- começa na foz da vereda Monte Alegre ou do Funil (que a montante tem o nome Canabravinha) no rio Grande (coordenadas -11° 21' 10,20"; -43° 50' 11,37"), sobe por este até a foz do Tijucuçu (coordenadas -11° 39' 45,42"; -44° 09' 58,84"), sobe por este até a foz do riacho Maracapu (coordenadas -11° 44' 11,75"; -44° 08' 53,43"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 01' 57,15"; -44° 06' 42,94"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na serra do Brejo Grande (coordenadas -12°02' 47,02"; -44° 06' 49,26"), fronteiro à nascente do riacho Maracapu.

IV - Com o município de Cristópolis- começa no ponto na serra do Brejo Grande (coordenadas -12° 02' 47,02"; -44° 06' 49,26"), fronteiro à nascente do riacho Maracapu, segue sentido sudoeste, pelo divisor de águas da serra do Brejo Grande, até o ponto no alto da serra do Brejo Grande (coordenadas -12° 06' 26,69"; -44° 18' 00,76"), a nordeste da fazenda Tiririca, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Cristópolis-Cotegipe (coordenadas -12° 06' 09,77"; -44° 20' 43,43"), no divisor de águas dos riachos Aricoré, Juguriti e vereda Alegre.

V -Com o município de Angical - começa no ponto na estrada Cristópolis-Cotegipe (coordenadas -12° 06' 09,77"; -44° 20' 43,43"), no divisor de águas dos riachos Aricoré, Juguriti e vereda Alegre, segue por este divisor, sentido noroeste, até o ponto no alto do morro do Juguriti (coordenadas -12° 04' 49,96"; -44° 20' 54,74"), na serra do Brejo grande ou do Boqueirão, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no rio Grande (coordenadas -11° 45' 07,24"; -44° 39' 16,60"), fronteiro ao lugar Cupins (Angical), sobe pelo rio Grande até o ponto de coordenadas -11° 44' 47,92"; -44° 39' 37,97", fronteiro à foz do riacho Curralinho ou Pequizeiro.

VI - Com o município de Riachão das Neves - começa no rio Grande no ponto de coordenadas -11° 44' 47,92"; -44° 39' 37,97", fronteiro à foz do riacho Curralinho ou Pequizeiro, daí em reta até a referida foz (coordenadas -11° 44' 46,69"; -44° 39' 38,62"), sobe pelo riacho Curralinho ou Pequizeiro até o cruzamento com a BR-020 (coordenadas -11° 39' 31,94"; -44° 41' 05,91"), daí em reta, sentido norte, até a interseção com a vereda Monte Alegre ou do Funil (coordenadas -11° 24' 29,60" ; -44° 41' 07,35").

§7º Os limites do município de **CRISTÓPOLIS**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.733, de 19 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação constantes dos seguintes parágrafos:

I - Com o município de Angical - começa no ponto de coordenadas -12° 08' 38,70"; -44° 27' 57,79", no divisor de águas das sub-bacias do riachos Aricoré, Juguriti e do vereda Alegre na serra do Bom Sucesso, daí em reta, sentido nordeste, até o extremo leste da serra do Bom Sucesso (coordenadas -12° 05' 34,63"; -44° 26' 36,53"), continua em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Cristópolis-Cotegipe (coordenadas -12° 06' 09,77"; -44° 20' 43,43") no divisor de águas dos riachos Aricoré , Juguriti e vereda Alegre.

II - Com o município de Cotegipe - começa no ponto na estrada Cristópolis-Cotegipe (coordenadas -12° 06' 09,77"; -44° 20' 43,43") no divisor de águas dos riachos Aricoré , Juguriti e vereda Alegre, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto da serra do Brejo Grande (coordenadas -12° 06' 26,69"; -44° 18' 00,76"), a nordeste da fazenda Tiririca, segue pelo divisor de águas da serra do Brejo Grande, até o ponto de coordenadas -12° 02' 47,02"; -44° 06' 49,26", fronteiro à nascente do riacho Maracapu.

III - Com o município de Wanderley - começa no divisor de águas da serra do Brejo Grande, no ponto de coordenadas -12° 02' 47,02"; -44° 06' 49,26", fronteiro à nascente do riacho Maracapu, segue pelo divisor da serra do Brejo Grande, até alcançar o ponto de coordenadas -12° 14' 17,78"; -43° 57' 29,69", nos divisores de águas das serras do Covil e Santana confrontando a nascente do riacho Canabrava.

IV Com o município de Tabocas do Brejo Velho - começa no ponto de coordenadas -12° 14' 17,78"; -43° 57' 29,69", no divisor de águas das serras do Covil e Santana, confrontando a nascente do riacho Canabrava, segue por este divisor, sentido sudoeste, até alcançar a nascente do riacho da Baraúna (coordenadas -12° 15' 50,86"; -44° 03' 18,32"), desce por este até o ponto de coordenadas -12° 15' 11,02"; -44° 04' 51,96", no cruzamento da estrada que passa pelo Dois Capão, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas -12° 15' 43,95"; -44° 11' 45,84", no cruzamento da estrada Cabeceira do São João-Lagoa do Oscar com o Marimbu do São João, desce por este até a Passagem do Jacaré (coordenadas -12° 18' 23,66"; -44° 18' 45,36").

V - Com o município de Baianópolis - começa na Passagem do Jacaré (coordenadas -12° 18' 23,66"; -44° 18' 45,36") no Marimbu do São João, desce por este até sua foz no Marimbu das Perdeneiras (coordenadas -12° 18' 02,01"; -44° 32' 06,46"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas -12° 13' 20,66"; -44° 30' 02,26", na vereda Alegre.

VI - Com o município de Catolândia - começa na vereda Alegre (coordenadas -12° 13' 20,66"; -44° 30' 02,26"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas -12° 08' 38,70"; -44° 27' 57,79", no divisor de águas das sub-bacias dos riachos Aricoré, Juguriti e do vereda Alegre na serra do Bom Sucesso.

§8º Os limites do município de **FORMOSA DO RIO PRETO**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.590, de 22 de dezembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado do Piauí - começa no ponto de trijunção dos limites interestaduais da Bahia-Tocantins-Piauí (coordenadas -10° 09' 24,55"; -45° 43' 25,75"), no encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios São Francisco, Tocantins e Parnaíba na serra da Tabatinga ou Gurguéia; segue pelo divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, pela linha divisória interestadual, até encontrar o divisor de águas das sub-bacias das veredas do Serrito e Ingazeira (coordenadas -10° 55' 07,51"; -44° 56' 40,33")

II - Com o município de Santa Rita de Cássia - começa no encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra da Tabatinga ou Gurguéia com o divisor de águas das sub-bacias das veredas do Serrito e Ingazeira



(coordenadas -10° 55' 07,51"; -44° 56' 40,33"), segue por este último divisor, sentido sul, até a foz da vereda Cabeça de Porco no rio Preto (coordenadas -11° 00' 25,56"; -44° 58' 16,02"), daí em reta ao rio Preto no ponto fronteiro à referida foz (coordenadas -11° 00' 26,14"; -44° 58' 15,71"), sobe por este, até o ponto fronteiro à foz da vereda da Malhadinha (coordenadas -11° 01' 03,30"; -44° 58' 25,66"), daí em reta a referida foz (coordenadas -11° 01' 03,82"; -44° 58' 25,09"), sobe por esta até a foz da vereda do Mocambo (coordenadas -11° 07' 17,63"; -45° 00' 27,03"), sobe por esta até a sua nascente (coordenadas -11° 11' 54,68"; -44° 56' 50,93"), daí alcança e segue pelo divisor de águas entre o rio Santo Antônio, vereda da Canabrinha e do riacho Riachinho, sentido sul, até encontrar com o divisor de águas do córrego Boa Vista (coordenadas -11° 21' 43,67"; -44° 59' 33,73").

III - Com o município de Riachão das Neves - começa no encontro do divisor de águas das sub-bacias da vereda da Canabrinha- córrego Boa Vista e Riachinho (coordenadas -11° 21' 43,67"; -44° 59' 33,73"), segue pelo divisor de águas dos riachos Riachinho, Boa Vista e do riacho Grande até cruzar com a estrada Cariparé-estrada rio do Ouro (coordenadas -11° 24' 59,16"; -45° 12' 38,41"), segue por esta até a bifurcação para Formosa do Rio Preto (coordenadas -11° 24' 18,20"; -45° 25' 17,10"), segue pela estrada do rio do Ouro, até o entroncamento com a BA-459 (coordenadas -11° 29' 36,67"; -45° 37' 55,04"), segue por esta até o entroncamento da BA-458 (coordenadas -11° 33' 50,12 ; -46° 00' 16,48"), segue por esta até o entroncamento com o rumo entre as fazendas Pilates e Reunidas (coordenadas -11° 33' 34,98"; -46° 06' 32,61"), segue por este rumo, sentido sul, até a interseção com divisor de águas da Serra Geral entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins (coordenadas -11° 36' 27,94"; -46° 06' 46,71").

IV - Com o Estado de Tocantins - começa na interseção do rumo entre as fazendas Pilates e Reunidas com o divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins (coordenadas -11° 36' 27,94"; -46° 06' 46,71"), segue por este divisor até o marco de trijunção dos limites dos Estados da Bahia, Piauí e Tocantins, no encontro com o divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba (coordenadas -10° 09' 24,55"; -45° 43' 25,75").

§9º Os limites do município de **LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, estabelecidos na forma da Lei nº 7.619, de 30 de março 2000, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação constantes dos seguintes parágrafos:

I - Com o município de Barreiras - começa na serra Geral (coordenadas -12° 02' 54,77"; -46° 22' 44,02"), no divisor de águas entre as bacias dos rios Tocantins e São Francisco, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do córrego Sanguessuga (coordenadas -12° 01' 59,92"; -46° 08' 52,83"), desce por este até sua foz no rio de Janeiro (coordenadas -11° 52' 04,08"; -45° 57' 01,03"), desce por este até a foz do rio das Balsas (coordenadas -11° 54' 51,68"; -45° 39' 39,62"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do córrego Galho do Puba no rio Cabeceira das Pedras (coordenadas -12° 08' 55,29"; -45° 37' 18,61"), segue direção sudoeste sudeste, pelo divisor de águas das



sub-bacias dos rios Cabeceira das Pedras e de Ondas até alcançar a foz do córrego Galho do Francisco no rio de Ondas (coordenadas $-12^{\circ} 18' 18,63''$; $-45^{\circ} 40' 37,52''$), sobe pelo córrego Galho do Francisco até sua nascente (coordenadas $-12^{\circ} 23' 06,36''$; $-45^{\circ} 42' 36,60''$), daí em reta, sentido sul, até o ponto no divisor de águas das bacias dos rios de Ondas e das Fêmeas (coordenadas $-12^{\circ} 23' 49,43''$; $-45^{\circ} 42' 37,38''$).

II - Com o município de São Desidério - começa no ponto de coordenadas $-12^{\circ} 23' 49,43''$; $-45^{\circ} 42' 37,38''$, no divisor de águas das bacias dos rios de Ondas e das Fêmeas, segue por este divisor, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 30' 15,72''$; $-46^{\circ} 09' 14,64''$, no divisor de águas da serra Geral entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins.

III - Com o estado do Tocantins - começa no ponto de coordenadas $-12^{\circ} 30' 15,72''$; $-46^{\circ} 09' 14,64''$, no divisor de águas da serra Geral entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins, segue por este divisor, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas $-12^{\circ} 02' 54,77''$; $-46^{\circ} 22' 44,02''$.

§10 Os limites do município de **MANSIDÃO**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.408, de 25 de fevereiro de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado de PiauÍ - começa no ponto de encontro do divisor de águas da serra do Cercado ou das Porteiras, com o divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, na serra da Tabatinga ou Gurguéia (coordenadas $-10^{\circ} 39' 07,76''$; $-44^{\circ} 09' 48,59''$), segue por este divisor até o ponto de encontro com o divisor de águas da serra do Gato (coordenadas $-10^{\circ} 35' 00,79''$; $-44^{\circ} 05' 08,33''$).

II - Com o município de Buritirama - começa no ponto de encontro dos divisores de águas das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra da Tabatinga ou Gurguéia com o divisor de águas da serra do Gato (coordenadas $-10^{\circ} 35' 00,79''$; $-44^{\circ} 05' 08,33''$), no limite interestadual com o PiauÍ, segue pelo divisor de águas desta serra, até o ponto de encontro com o divisor de águas dos morros de Manoel Vaqueiro (coordenadas $-10^{\circ} 51' 25,43''$; $-43^{\circ} 54' 02,58''$).

III - Com o município de Barra - começa no ponto de encontro do divisor de águas dos morros de Manoel Vaqueiro como o divisor de águas da serra dos Gatos (coordenadas $-10^{\circ} 51' 25,43''$; $-43^{\circ} 54' 02,58''$), segue por este divisor até o ponto de encontro com o divisor de águas da serra do Boqueirão (coordenadas $-10^{\circ} 57' 10,54''$; $-44^{\circ} 01' 33,25''$), segue por esta, sentido sudeste, até o ponto na margem do rio Grande no lugar Boqueirão (coordenadas $-11^{\circ} 20' 56,28''$; $-43^{\circ} 49' 47,61''$).

IV - Com o município de Wanderley - começa no ponto na margem do rio Grande no lugar Boqueirão (coordenadas $-11^{\circ} 20' 56,28''$; $-43^{\circ} 49' 47,61''$), sobe pelo rio Grande até a foz da vereda do Funil ou Monte Alegre, que a montante recebe denominação de vereda da Canabravinha (coordenadas $-11^{\circ} 21' 10,20''$; $-43^{\circ} 50' 11,37''$).



V - Com o município de Cotegipe - começa no rio Grande na foz da vereda do Funil ou Monte Alegre, que a montante recebe denominação de vereda da Canabrinha, (coordenadas $-11^{\circ} 21' 10,20''$; $-43^{\circ} 50' 11,37''$), sobe por esta até cruzar com a BR-020 . (coordenadas $-11^{\circ} 24' 08,48''$; $-44^{\circ} 29' 44,74''$).

VI - Com o município de Santa Rita de Cássia - começa no cruzamento da vereda do Funil ou Monte Alegre, que a montante recebe denominação de vereda da Canabrinha com a BR-020 (coordenadas $-11^{\circ} 24' 08,48''$; $-44^{\circ} 29' 44,74''$), segue por esta, sentido nordeste, até a interseção com a margem direita do rio Preto (coordenadas $-11^{\circ} 06' 02,57''$; $-44^{\circ} 13' 49,16''$), daí em reta a interseção da margem esquerda do rio Preto com a BR-020 (coordenadas $-11^{\circ} 06' 01,56''$; $-44^{\circ} 13' 46,81''$), segue por esta até o entroncamento com a estrada da Agro Oeste (coordenadas $-11^{\circ} 05' 12,83''$; $-44^{\circ} 13' 08,81''$), daí em reta, sentido oeste, até cruzar com a vereda do Formigueiro (coordenadas $-11^{\circ} 05' 12,74''$; $-44^{\circ} 13' 10,78''$), sobe por esta até a foz da vereda da Mansidão (coordenadas $-10^{\circ} 59' 53,57''$; $-44^{\circ} 12' 02,46''$), sobe por esta até o ponto no lugar Porteira (coordenadas $-10^{\circ} 48' 29,95''$; $-44^{\circ} 06' 29,57''$), daí em reta ao extremo sul da serra do Cercado ou das Porteiras (coordenadas $-10^{\circ} 48' 25,83''$; $-44^{\circ} 06' 30,17''$), segue por esta, sentido noroeste, até o ponto de encontro com o divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, na serra da Tabatinga ou Gurguéia, nos limites interestaduais com o Estado do Piauí (coordenadas $-10^{\circ} 39' 07,76''$; $-44^{\circ} 09' 48,59''$).

§11 Os limites do município de **RIACHÃO DAS NEVES**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.731, de 19 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Formosa do Rio Preto - começa no divisor de águas da serra Geral entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins (coordenadas $-11^{\circ} 36' 27,94''$; $-46^{\circ} 06' 46,71''$), na interseção com o rumo entre as fazendas Pilates e Reunidas, segue pelo referido rumo, sentido norte, até o entroncamento com a BA-458 (coordenadas $-11^{\circ} 33' 34,98''$; $-46^{\circ} 06' 32,61''$), segue por esta, até o entroncamento com a BA-459 (coordenadas $-11^{\circ} 33' 50,12''$; $-46^{\circ} 00' 16,48''$), segue por esta até o entroncamento com a estrada do rio do Ouro (coordenadas $-11^{\circ} 29' 36,67''$; $-45^{\circ} 37' 55,04''$), segue por esta até a bifurcação para Formosa do Rio Preto-Cariparé (coordenadas $-11^{\circ} 24' 18,20''$; $-45^{\circ} 25' 17,10''$), segue por esta estrada , sentido Cariparé, até cruzar com o divisor de águas da sub-bacia dos riachos Boa Vista e Grande nas coordenadas $-11^{\circ} 24' 59,16''$; $-45^{\circ} 12' 38,41''$, segue por este divisor de águas e pelo divisor de águas do riacho Riachinho até encontrar com o divisor de águas das sub-bacias da vereda da Canabrinha (coordenadas $-11^{\circ} 21' 43,67''$; $-44^{\circ} 59' 33,73''$).

II - Com o município de Santa Rita de Cássia - começa no encontro do divisor de águas da sub-bacia dos riachos Boa Vista, Riachinho com o divisor de águas da sub-bacia da vereda da Canabrinha (coordenadas $-11^{\circ} 21' 43,67''$; $-44^{\circ} 59' 33,73$), segue por este divisor de águas, até a nascente da vereda da Canabrinha (coordenadas -



11° 23' 05,53"; -44° 58' 22,53"), que mais abaixo recebe denominações locais de vereda do Funil ou Monte Alegre, desce por esta até a interseção (coordenadas -11° 24' 29,60"; -44° 41' 07,35"), com a reta de direção sul/norte tirada do cruzamento do riacho Currallinho ou Pequizeiro com a BR-020.

III - Com o município de Cotegipe - começa na vereda do Funil ou Monte Alegre, no ponto de interseção (coordenadas -11° 24' 29,60"; -44° 41' 07,35"), com a reta de direção sul/norte tirada do cruzamento da BR-020 com o riacho Currallinho ou Pequizeiro, daí em reta, sentido sul, até o referido cruzamento (coordenadas -11° 39' 31,94" ; -44° 41' 05,91"), desce pelo riacho Currallinho ou Pequizeiro, até sua foz no rio Grande (coordenadas -11° 44' 46,69"; -44° 39' 38,62"), daí em reta ao ponto fronteiro a referida foz (coordenadas -11° 44' 47,92"; -44° 39' 37,97").

IV - Com o município de Angical - começa no ponto fronteiro a foz do riacho Currallinho ou Pequizeiro no rio Grande (coordenadas -11° 44' 47,92"; -44° 39' 37,97"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do rio Branco no rio Grande (coordenadas -12° 00' 20,15"; -44° 55' 47,95").

V - Com o município de Barreiras - começa no rio Grande no ponto fronteiro à foz do Rio Branco (coordenadas -12° 00' 20,15"; -44° 55' 47,95"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -12° 00' 20,36"; -44° 55' 49,34"), sobe pelo rio Branco até a sua nascente (coordenadas -11° 37' 29,13"; -46° 04' 43,40"), daí em reta ao divisor geral, entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins no ponto fronteiro a referida nascente (coordenadas -11° 37' 19,75"; -46° 05' 17,97").

VI - Com o Estado de Tocantins - Começa no divisor geral, entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins (coordenadas -11° 37' 19,75"; -46° 05' 17,97"), no ponto fronteiro a nascente do rio Branco, segue pelo referido divisor, direção oeste/noroeste até a interseção do rumo entre as fazendas Pilates-Reunidas (coordenadas -11° 36' 27,94"; -46° 06' 46,71").

§12 Os limites do município de **SANTA RITA DE CÁSSIA**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado do Piauí - começa no encontro do divisor de águas das sub- bacias das veredas do Serrito e Ingazeira com as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra da Tabatinga ou Gurguéia (coordenadas -10° 55' 07,51"; -44° 56' 40,33"), segue por este divisor de águas, sentido nordeste, até o encontro com o divisor de águas da serra do Cercado ou das Porteiras (coordenadas -10° 39' 07,76"; -44° 09' 48,59").

II - Com o município de Mansidão - começa no ponto de encontro dos divisores de águas da serra da Tabatinga ou Gurguéia, com o divisor de águas da serra do Cercado ou das Porteiras (coordenadas -10° 39' 07,76"; -44° 09' 48,59"), segue por este divisor



até seu extremo sul (coordenadas -10° 48' 25,83"; -44° 06' 30,17"), daí em reta, ao ponto no lugar Porteira, na vereda da Mansidão (coordenadas -10° 48' 29,95"; -44° 06' 29,57"), desce por esta, até sua foz na vereda do Formigueiro (coordenadas -10° 59' 53,57"; -44° 12' 02,46"), desce por esta até o ponto de interseção (coordenadas -11° 05' 12,74"; -44° 13' 10,78"), da reta de direção leste/oeste que parte do entroncamento da BR-020 com a estrada da Agro Oeste, daí em reta ao referido entroncamento (coordenadas -11° 05' 12,83"; -44° 13' 08,81"), segue pela BR-020, sentido sudoeste, até a margem esquerda do rio Preto (coordenadas -11° 06' 01,56"; -44° 13' 46,81"), daí em reta à margem direita do rio Preto na BR-020 (coordenadas -11° 06' 02,57"; -44° 13' 49,16"), segue por esta, sentido sudoeste, até cruzar com a vereda Monte Alegre ou do Funil (coordenadas -11° 24' 08,48"; -44° 29' 44,74"), que a montante recebe denominação de vereda da Canabravinha.

III - Com o município de Cotegipe - começa no cruzamento da BR-020 com a vereda Monte Alegre ou do Funil (coordenadas -11° 24' 08,48"; -44° 29' 44,74"), que a montante recebe denominação de vereda da Canabravinha, sobe por esta, até o ponto de interseção (coordenadas -11° 24' 29,60"; -44° 41' 07,35"), com a reta de direção sul/norte, que parte do cruzamento da BR-020 com o riacho Curralinho ou Pequizeiro.

IV - Com o município de Riachão das Neves - começa na vereda Monte Alegre ou do Funil (coordenadas -11° 24' 29,60"; -44° 41' 07,35"), que a montante recebe denominação de vereda da Canabravinha, no ponto de interseção com a reta de direção sul/norte, que parte do cruzamento da BR-020 com o riacho Curralinho ou Pequizeiro, sobe pela vereda Monte Alegre ou do Funil ou da Canabravinha até a sua nascente (coordenadas -11° 23' 05,53"; -44° 58' 22,53"), daí alcança e segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Boa Vista e Canabravinha até encontrar com o divisor de águas da sub-bacia do riacho Riachinho (coordenadas -11° 21' 43,67"; -44° 59' 33,73").

V - Com o município de Formosa do Rio Preto - começa no encontro do divisor de águas das sub-bacias da vereda da Canabravinha - córrego Boa Vista e Riachinho (coordenadas -11° 21' 43,67"; -44° 59' 33,73"), daí alcança e segue pelo divisor de águas entre a vereda da Canabravinha, do rio Santo Antônio e do riacho Riachinho, até a nascente da vereda do Mocambo (coordenadas -11° 11' 54,68"; -44° 56' 50,93"), desce por esta até sua foz na vereda da Malhadinha (coordenadas -11° 07' 17,63"; -45° 00' 27,03"), desce por esta até sua foz no rio Preto (coordenadas -11° 01' 03,82"; -44° 58' 25,09"), daí em reta ao rio Preto no ponto fronteiro à referida foz (coordenadas -11° 01' 03,30"; -44° 58' 25,66"), desce por este até o ponto fronteiro à foz da vereda Cabeça de Porco (coordenadas -11° 00' 26,14"; -44° 58' 15,71"), daí em reta à referida foz (coordenadas -11° 00' 25,56"; -44° 58' 16,02"), daí alcança e segue pelo divisor de águas das sub-bacias das veredas do Serrito e Ingazeira, sentido norte, até encontrar com o divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra da Tabatinga ou Gurgueia (coordenadas -10° 55' 07,51"; -44° 56' 40,33").

§13 Os limites do município de **SÃO DESIDÉRIO**, estabelecidos na forma da Lei nº



1.621, de 22 de fevereiro de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação.

I - Com o município de Luís Eduardo Magalhães - começa no ponto de coordenadas -12° 30' 15,72"; -46° 09' 14,64", situado no divisor de águas da serra Geral entre as bacias dos rios São Francisco e Tocantins, segue pelo divisor de águas das bacias dos rios de Ondas e das Fêmeas, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas -12° 23' 49,43"; -45° 42' 37,38".

II - Com o município de Barreiras - começa no ponto de coordenadas -12° 23' 49,43"; -45° 42' 37,38", situado no divisor de águas das bacias dos rios de Ondas e das Fêmeas, segue pelo referido divisor, direção leste-nordeste, até o ponto (coordenadas -12° 18' 46,80"; -45° 01' 21,50"), no encontro do rio Grande com a estrada da fazenda Pereiro, segue por esta até o ponto de coordenadas -12° 18' 54,89"; -45° 00' 55,48", encontro com a BR-135, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas -12° 17' 35,20"; -44° 55' 38,17", encontro do divisor de águas das serras do Boqueirão, Tatu e Mamona.

III - Com o município de Catolândia - começa no ponto de encontro dos divisores das serras do Boqueirão, Tatu e Mamona (coordenadas -12° 17' 35,20"; -44° 55' 38,17"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no mata burro (coordenadas -12° 21' 19,03"; -44° 51' 54,99"), na Lagoa da Tiririca na estrada Tiririca-Catolândia, continua em reta, no mesmo sentido, até o cruzamento da estrada João Rodrigues-Sucupira com o riacho Seco da Enchente da Capivara, (coordenadas -12° 23' 22,74"; -44° 50' 13,22"), continua em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Boqueirão-João Rodrigues com o riacho Seco da Enchente da Capivara no Boqueirão (coordenadas -12° 23' 40,07"; -44° 49' 39,09"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho Tamanduá (coordenadas -12° 23' 42,43"; -44° 46' 52,45"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas -12° 24' 08,01"; -44° 46' 32,38", na estrada Tamanduá-Porto Alegre, continua em reta, sentido sudeste, até o lugar Cabeça Dantas, (coordenadas -12° 24' 31,83"; -44° 44' 16,29"), à margem do Marimbu do Porto Alegre.

IV - Com o município de Baianópolis - começa no lugar Cabeça Dantas, (coordenadas -12° 24' 31,83"; -44° 44' 16,29"), à margem do Marimbu Porto Alegre, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas -12° 25' 01,37"; -44° 44' 27,25", no Marimbu Porto Alegre, situado a sudeste do povoado Buriti Cortado e a nordeste do lugar Cabeça Dantas, sobe por este até a foz do riacho Riachão (coordenadas -12° 28' 21,97"; -44° 43' 11,82"), sobe por este até a foz do riacho Barbosa (coordenadas -12° 34' 19,73"; -44° 37' 26,23"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Cocos-Campo Grande, na localidade Calindé 1 (coordenadas -12° 43' 34,07"; -44° 36' 36,35"), próximo à vereda de Cocos, continua em reta, sentido sudeste, até a foz da vereda da Cortesia no rio dos Angicos (coordenadas -12° 56' 28,29"; -44° 32' 58,14").



V - Com o município de Santa Maria da Vitória - começa na foz da vereda da Cortesia no rio dos Angicos (coordenadas -12° 56' 28,29"; -44° 32' 58,14"), desce por este até sua foz no rio do Meio (coordenadas -13° 04' 59,11"; -44° 42' 24,31").

VI - Com o município de Correntina - começa na foz do rio dos Angicos no rio do Meio (coordenadas -13° 04' 59,11"; -44° 42' 24,31"), sobe por este até a foz do rio Guará (coordenadas -13° 04' 22,42"; -44° 42' 51,81"), sobe por este até sua nascente (**coordenadas -13° 17' 48,86"; -45° 55' 54,47"**), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no Boqueirão dos Macacos (**coordenadas -13° 27' 57,85"; -46° 12' 30,00"**), no divisor de águas das bacias dos rios Tocantins e São Francisco.

VII - Com o Estado de Goiás - começa no ponto no Boqueirão dos Macacos (coordenadas -13° 27' 57,85"; -46° 12' 30,00"), no divisor de água das bacias dos rios Tocantins e São Francisco, segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas -12° 55' 34,97"; -46° 07' 19,03", fronteiro à nascente do rio Mosquito.

VIII - Com o Estado de Tocantins - começa no ponto na serra Geral (coordenadas -12° 55' 34,97"; -46° 07' 19,03"), situado no divisor de águas entre as bacias dos rios Tocantins e São Francisco, fronteiro à nascente do rio Mosquito, segue pelo referido divisor, sentido oeste-norte-nordeste, até o ponto de coordenadas -12° 30' 15,72"; -46° 09' 14,64".

§14 Os limites do município de **WANDERLEY**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.403, de 25 de fevereiro de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Mansidão - começa na foz da vereda do Funil ou Monte Alegre (que a montante recebe denominação de vereda da Canabravinha) no rio Grande (coordenadas -11° 21' 10,20" ; -43° 50' 11,37"), desce por este até o ponto no lugar Boqueirão à margem do rio Grande (coordenadas -11° 20' 56,28"; -43° 49' 47,61"), na serra do Boqueirão.

II - Com o município de Barra - começa no ponto no lugar Boqueirão à margem do rio Grande (coordenadas -11° 20' 56,28"; -43° 49' 47,61"), na serra do Boqueirão, segue por esta serra, direção sul/sudeste até o seu extremo sul (coordenadas -11° 51' 36,36"; -43° 39' 32,49"), daí em reta até o extremo norte da serra do Muquém (coordenadas -11° 51' 54,82"; -43° 39' 41,96").

III - Com o município de Muquém do São Francisco - começa no extremo norte da serra do Muquém (coordenadas -11° 51' 54,82"; -43° 39' 41,96"), daí em reta ao divisor de águas do rio Grande e riacho Largo, confrontando o extremo norte da serra do Muquém (coordenadas -11° 52' 06,60"; -43° 41' 51,76"), segue pelo divisor de águas do riacho Largo e do rio Grande até o ponto de coordenadas -12° 01' 32,76"; -43° 43' 17,42", na estrada da fazenda São José, segue por esta estrada até o ponto de divisa entre as fazendas Umbuzeiro e Jitirana (coordenadas -12° 02' 53,29"; -43° 43' 54,26"),



daí em reta à ponte sobre o riacho dos Mouras, na estrada que liga as localidades de Caraíbas ao Moura (coordenadas -12° 04' 16,94"; -43° 45' 57,02"), daí em reta ao extremo norte da serra do Covil (coordenadas -12° 04' 34,71"; -43° 46' 27,04"), segue por este divisor de águas, sentido sudoeste, passando pelo ponto de coordenadas -12° 13' 44,49"; -43° 54' 53,62", ficando a escola municipal Solon Gomes da Silva para o município de Wanderley, até encontrar com o divisor de águas da serra de Santana (coordenadas -12° 14' 35,38"; -43° 55' 44,08")

IV - Com o município de Brejolândia - começa no ponto de encontro do divisor de águas das serras de Santana e do Covil (coordenadas -12° 14' 35,38"; -43° 55' 44,08"), segue pelo divisor de águas da serra de Santana até o ponto fronteiro à nascente do riacho Canabrava (coordenadas -12° 14' 17,78"; -43° 57' 29,69").

V - Com o município de Cristópolis - começa no divisor de águas da serra de Santana no ponto fronteiro à nascente do riacho Canabrava (coordenadas -12° 14' 17,78"; -43° 57' 29,69"), segue pelo divisor de águas da serra do Brejo Grande até o ponto fronteiro à nascente do riacho Maracapu (coordenadas -12° 02' 47,02"; -44° 06' 49,26").

VI - Com o município de Cotegipe - começa na serra do Brejo Grande no ponto fronteiro à nascente do riacho Maracapu (coordenadas -12° 02' 47,02"; -44° 06' 49,26"), daí em reta até a referida nascente (coordenadas -12° 01' 57,15"; -44° 06' 42,94"), desce por este até sua foz no rio Tijucuçu (coordenadas -11° 44' 11,75"; -44° 08' 53,43"), desce por este até sua foz no rio Grande (coordenadas -11° 39' 45,42"; -44° 09' 58,84"), desce por este até a foz da vereda Canabrinha, que mais abaixo recebe o nome da vereda do Funil ou Monte Alegre (coordenadas -11° 21' 10,20"; -43° 50' 11,37").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios integrantes do Território de Identidade Bacia do Rio Grande, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.

Deputado João Bonfim

JUSTIFICATIVA

A Bahia experimentou um intenso processo de emancipações municipais nos últimos 59 anos, passando de um total de 150 municípios em 1953, data da edição do

Decreto 628 que versa sobre a divisão político-administrativa do Estado da Bahia, para os atuais 417 municípios. Essa evolução, que engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado, embora prevista no referido Decreto.

Em consequência, a exegese dessas leis embarça-se nas imprecisões e no anacronismo, já que é uma legislação muito antiga ancorada em referências geográficas muitas vezes não mais existentes. Além disso, o uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e gps de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regularem as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e tensões sociais, com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a sanção da Lei 12.057/2011 institui a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado. O segundo passo consiste na elaboração de Projetos de Lei para a atualização da divisão político-administrativa da Bahia, tomando como áreas de trabalho os Territórios de Identidade. Estes Projetos são elaborados por equipes compostas por técnicos da SEI e do IBGE, coordenadas pela primeira instituição e supervisionadas pela Comissão Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação da Assembléia Legislativa, contando, na etapa de campo, com a participação dos gestores municipais ou de seus representantes e de parcelas da população envolvidas.

O Projeto ora apresentado atualiza a divisão político-administrativa do Território de Identidade Bacia do Rio Grande, mantendo a integridade territorial dos catorze municípios que o compõem e das respectivas unidades municipais confrontantes. O parâmetro de delimitação nele utilizado foi o critério administrativo, conforme preconiza a Lei 12.057/2011.

O presente Projeto de Lei atende aos reclamos dos administradores municipais, no sentido de garantir a segurança jurídica da ação administrativa. Supera as incertezas das leis antigas, já que a nova descrição dos polígonos municipais utiliza coordenadas geográficas, obtidas por meio de equipamentos de precisão. Atende às populações das áreas de conflito, que passam a ter uma definição oficial de territorialidade, no sentido de exercerem a cidadania plena. Além disso, contempla as transformações territoriais e sociais por que passou o Estado da Bahia no período de mais de meio século que nos separa da última atualização, realizada pelo Decreto 628, em 1953.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.

Deputado João Bonfim